



Conselho Internacional do Café
122.ª sessão
17 – 21 setembro 2018
Londres, Reino Unido

Resolução 464

APROVADA NA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2015

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, APROVAÇÃO OU ADESÃO**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 461, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 28 de setembro de 2018;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 461, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 28 de setembro de 2018 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 461, de 28 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2019, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.
2. Prorrogar, de 28 de setembro de 2018 para 30 de setembro de 2019 ou até data posterior que o Conselho determine, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 43 do Acordo e da Resolução 461.